

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA A IMPLANTAÇÃO DE GRAMADOS E
CANTEIROS ORNAMENTAIS**

(Aprovadas na 3.853ª Reunião da Diretoria Colegiada, em 04.09.2009 e Alterada na 3.944ª Reunião da Diretoria Colegiada, em 12 de maio de 2011.)

I – OPERAÇÕES E SERVIÇOS

- 1 - LIMPEZA DO SOLO: remoção de entulho ou solo impróprio.
- 2 - ESCARIFICAÇÃO: será feita a uma profundidade mínima de 0,20 metro, em qualquer nível que se encontre o solo, sendo obrigatório, em qualquer circunstância o destorroamento da área escarificada.
- 3 - NIVELAMENTO: toda a terra vegetal necessária ao nivelamento será fornecida pela Empreiteira. O nivelamento do gramado será feito de maneira que o mesmo fique a uma altura abaixo do nível da calçada mais próxima ou dos meios fios de 5 centímetros.
- 4 - CALAGEM - a Empreiteira deverá utilizar calcário dolomítico PRNT 95%, à razão de 300 gramas por metro quadrado.
- 5 - ADUBAÇÃO:

5.1 - ORGÂNICA:

A empreiteira deverá eleger um dos adubos abaixo relacionados, devendo previamente comunicar à Fiscalização, sendo a dosagem empregada a seguinte:

5.1.1 - Esterco de galinha.....	300g/m ²
5.1.2 - Torta de mamona.....	300g/m ²
5.1.3 - Húmus	300g/m ²
5.1.4 - Outros: em dosagens equivalentes, a critério da Fiscalização.	

5.2 - QUÍMICA:

Será empregada, no plantio, por metro quadrado a formulação abaixo:

- 5.2.1 -Formulação granulada 5-25-15, 100 g/m² ou equivalente que assegure um nível de 50 kg de N, 250 kg de P₂O₅, 150 kg de K₂O por hectare. Será exigida a incorporação ao solo de corretivos, adubo orgânico e químico.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

5.2.2- As misturas de formulações de adubos e calcário deverão ser feitas em presença da fiscalização do DPJ/NOVACAP.

6 - PLANTIO:

- 6.1 - Grama batatais (*Paspalum notatum*) em placas ligadas com dimensões mínimas de 0,20 x 0,20 x 0,05 m.
- 6.2 - Grama pensacola (*Paspalum notatum*) em sementes, sendo 2,0-3,0 gramas por metro quadrado.
- 6.3 - Grama batatais (*Paspalum notatum*) em plaquetas ligadas com dimensões mínimas de 0,10 x 0,10 x 0,05 m, sendo 50 plaquetas/m² no mínimo.
- 6.4 - Grama esmeralda (*Zoysia japonica*) em rolo/tapete com dimensões mínimas de 0,60 m x 0,40 m x 0,03 m.
- 6.5 - A indicação das espécies de ervas para a formação de canteiros ornamentais, assim como sua densidade de plantio (nº de plantas/m²), caberá aos técnicos da NOVACAP.

7 - IRRIGAÇÃO: A irrigação durante a implantação e o período de conservação das áreas será de obrigação da empreiteira. Deve ser feita de acordo com as necessidades hídricas das espécies plantadas. Para ervas, no período seco, esta irrigação deve ser diária.

8 - CONSERVAÇÃO: A empreiteira ficará obrigada a conservar a área plantada, durante o período de 90 dias, contados a partir do término do plantio, ficando responsável pelas seguintes operações:

- 8.1 - Adubação em cobertura: no caso de gramados, a adubação em cobertura será feita aos 45 (quarenta e cinco) dias após o plantio, aplicando a lanço 20 gramas do adubo de formulação N-P-K, 20-00-20 por metro quadrado. Para canteiros ornamentais, recomenda-se uma cobertura aos 20 dias do plantio e aos 45 dias do plantio, utilizando-se 20 gramas do adubo de formulação N-P-K, 20-00-20 por metro quadrado.
- 8.2 - Para gramado: capeamento com terra vegetal peneirada, sendo a malha de peneiramento fornecida pela Fiscalização.
- 8.3 - Erradicação de ervas daninhas. Nos canteiros de ervas ornamentais, deverá ser feita com o auxílio de sachos ou enxadas para que seja feita a limpeza e escarificação do solo visando o seu arejamento e a melhor penetração da água de irrigação ou chuva. Deve ser feita sempre que necessária.
- 8.4 - Poda de gramado de maneira a conservá-lo numa altura máxima de 0,05m.
- 8.5 - Para cada poda do gramado serão feitos os serviços correspondentes ao corte das bordaduras, coroamento de árvores, etc.
- 8.6 - Controle fitossanitário.

- 8.7 - Durante o período de conservação, a empreiteira será obrigada a promover o replantio das áreas que comprovadamente perecerem por falta de tratamentos culturais adequados.
- 9 - A empreiteira deverá fornecer além da grama e das mudas de ervas ornamentais, os adubos, calcário, defensivos agrícolas e demais materiais necessários ao perfeito plantio dos gramados e canteiros ornamentais.
- 10 - Ao Departamento de Parques e Jardins/NOVACAP é reservado o direito de indicar os defensivos agrícolas aconselháveis ao controle de pragas, doenças e ervas daninhas.
- 11 - A empreiteira deverá encaminhar aos 60 e 90 dias após o término de cada frente de trabalho, relatório técnico emitido pelo Engenheiro Agrônomo responsável, descrevendo o estado fitossanitário dos gramados recém formados, ocorrência de ervas daninhas, bem como as providências tomadas no sentido de solucionar estes problemas.
- 12 - Durante a execução dos serviços, a empreiteira será responsável por todos e quaisquer danos causados a pedestres, veículos, edifícios, ou qualquer outro bem público ou particular.
- 13 - Cada frente de trabalho só será considerada concluída quando entregue completamente limpa de restos de grama, terra vegetal, materiais impróprios, etc.

II - RECEBIMENTO DA OBRA:

- 1 - O recebimento provisório dos trabalhos será feito pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratante e contratado, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, de acordo com o Artigo 73 da Lei 8666/93.
- 2 - O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, após os 90 dias de conservação do gramado ou vistoria que comprove a adequação do objeto do contrato aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8666/93.